



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei do Legislativo nº 41/2025

“Institui o Pacote Ambiental Municipal, que dispõe sobre a Política de Limpeza Urbana, Coleta Seletiva e Reciclagem, bem como sobre a Política Municipal de Licenciamento Ambiental no Município de Igarapava, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Pacote Ambiental Municipal, composto pelas seguintes políticas públicas:

I – Política Municipal de Limpeza Urbana, Coleta Seletiva e Reciclagem;

II – Política Municipal de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. O Pacote Ambiental Municipal tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população, a preservação dos recursos naturais e a gestão adequada dos resíduos sólidos e das atividades potencialmente poluidoras.

CAPÍTULO II – POLÍTICA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, COLETA SELETIVA E RECICLAGEM

Art. 3º. A Política de Limpeza Urbana e Reciclagem tem como finalidade disciplinar o manejo, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º. São princípios desta Política:

I – a responsabilidade compartilhada entre poder público, empresas e cidadãos;

II – a priorização da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos;

III – o incentivo à educação ambiental e à conscientização popular;

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

IV – a valorização das cooperativas de catadores e recicladores locais.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo:

I – implantar e manter a coleta seletiva;

II – promover campanhas de conscientização sobre descarte correto do lixo;

III – firmar parcerias com cooperativas, escolas e entidades sociais;

IV – disponibilizar pontos de entrega voluntária (PEVs) e áreas de descarte adequado;

V – fiscalizar o despejo irregular de resíduos em vias públicas e áreas verdes.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão dar destinação ambientalmente adequada aos seus resíduos, sob pena de multa, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º. O Município poderá instituir incentivos fiscais ou reconhecimentos públicos a empresas, escolas e cidadãos que participem de ações de reciclagem e conservação ambiental.

**CAPÍTULO III – POLÍTICA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Art. 8º. Fica instituída a Política Municipal de Licenciamento Ambiental, com o objetivo de regulamentar, acompanhar e fiscalizar as atividades e empreendimentos que possam causar impacto ambiental em Igarapava.

Art. 9º. São princípios dessa Política:

I – a prevenção e o controle dos impactos ambientais locais;

II – o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

III – a integração com os órgãos estaduais e federais competentes;

IV – a transparência e a participação social nos processos de licenciamento.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 10º. O licenciamento ambiental municipal obedecerá às normas da Lei Complementar Federal nº 140/2011, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais legislações pertinentes.

Art. 11º. Serão adotados os seguintes tipos de licença:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase de planejamento;

II – Licença de Instalação (LI) – para início das obras;

III – Licença de Operação (LO) – para funcionamento da atividade licenciada.

Art. 12º. As taxas arrecadadas com o licenciamento ambiental serão aplicadas exclusivamente em ações de fiscalização, capacitação técnica e educação ambiental.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 13 de outubro de 2025.

Protocolo 13.10.25 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Ana Luiza Rilko Matar
ANA LUIZA RILKO MATAR
Vereadora

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Corrêa
Assessora da Presidência

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Projeto de Lei do Legislativo nº 41/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA -- SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,
Meus sinceros cumprimentos.

A presente proposta institui o Pacote Ambiental Municipal de Igarapava, unificando duas frentes fundamentais: a limpeza urbana e reciclagem e o licenciamento ambiental.

Trata-se de um passo decisivo rumo a uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente responsável.

A gestão adequada do lixo, o incentivo à coleta seletiva e o fortalecimento da consciência ambiental são medidas que impactam diretamente a saúde pública, a economia e o bem-estar social.

Da mesma forma, o licenciamento ambiental municipal representa a autonomia administrativa e o compromisso de Igarapava com o desenvolvimento sustentável e o cumprimento das normas ambientais federais.

Com esta Lei, o município se torna referência em planejamento ambiental integrado, conciliando progresso com respeito à natureza e à vida.

Igarapava/SP, 13 de outubro de 2025.

Protocolo 13/10/25 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
(11) 3172-1023

Ana Luiza Rilko Matar
ANA LUIZA RILKO MATAR
Vereadora

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Projeto de Lei do Legislativo nº 41/2025